

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4012 • São Paulo, terça-feira, 23 de julho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO Nº 480/2024 (Processo nº 2024/77946)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a notícia de que Magistrados designados para atuarem nos plantões ordinários realizados aos feriados, sábados e domingos não estão sendo localizados para atendimento das ocorrências urgentes verificadas após o encerramento do expediente, **COMUNICAM** aos Magistrados, gestores e servidores das unidades judiciais, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Delegados de Polícia, Advogados e público em geral que, nos termos do art. 1.128, § 4º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **a competência do Juiz do plantão perdura mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer plenamente acessível**, a fim de que eventuais medidas urgentes que surjam possam ser prontamente apreciadas, evitando-se qualquer tipo de prejuízo. **COMUNICAM** ainda que, na hipótese de o Juiz plantonista não ser localizado após 3 (três) tentativas de contato, o que será certificado pela Autoridade responsável, serão considerados descumpridos, salvo motivo justificado comprovado, os deveres atinentes ao plantão judiciário do dia para o qual foi designado, o que implicará na ausência de anotação das compensações que seriam concedidas, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração disciplinar.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 058/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (**NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024**).

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024

Estabelece os procedimentos e atribui competência para o levantamento, monitoramento e publicação das informações dos colaboradores terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Processo nº 32031/2023).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 271, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 102/2009, que dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do Sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), utilizado para remessa ao CNJ de dados referentes ao cadastro das serventias judiciais dos magistrados e magistradas, dos servidores e servidoras e do quadro auxiliar (terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias, juízes e juízas leigos, conciliadores e conciliadoras, servidores e servidoras de serventias privatizadas, voluntários e voluntárias e aprendizes);



CONSIDERANDO que o Módulo de Produtividade Mensal foi ampliado para permitir captar em detalhe as informações referentes a magistrados, magistradas, servidores, servidoras e quadro auxiliar sobre cargo ocupado, raça/cor no padrão do IBGE, sexo, entre outros dados de perfil; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo 2023/00032031,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As informações relacionadas aos dados dos colaboradores e colaboradoras terceirizados serão inseridas, atualizadas e consultadas em aplicativo mantido e gerenciado pela Secretaria de Administração e Abastecimento, doravante denominado Colaboradores CNJ.

CAPÍTULO II - DO PREENCHIMENTO DO APLICATIVO COLABORADORES CNJ

Art. 2º. Compete ao gestor ou gestora do contrato a disponibilização de acesso ao aplicativo aos fiscais de contrato, bem como o preenchimento do número do contrato, nome da empresa contratada, CNPJ, o tipo de serviço e os cargos/atividades relativas aos colaboradores e colaboradoras.

Art. 3º. Compete ao fiscal do contrato o preenchimento e a atualização, com eventuais adições ou exclusões, até o décimo dia de cada mês, dos seguintes dados dos contratos de mão-de-obra terceirizada no aplicativo Colaboradores CNJ:

- I** - referência;
- II** - serviço;
- III** - número do contrato;
- IV** - CPF;
- V** - nome completo;
- VI** - sigla do Estado de nascimento: caso se trate de estrangeiro, utilizar o valor EX;
- VII** - data de nascimento;
- VIII** - e-mail institucional;
- IX** - sexo declarado:
 - a)** M para masculino;
 - b)** F para feminino;
 - c)** I para Intersex;
 - d)** N para não informado.
- X** - Identidade de gênero:
 - a)** Cisgênero (pessoas que se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram);
 - b)** Transgênero (pessoas cuja identidade de gênero difere, em diferentes graus, do sexo biológico atribuído ao nascer);
 - c)** Transexual (pessoas que se identificam com um gênero diferente do sexo biológico com o qual nasceram e que procuram se adequar à sua identidade de gênero, podendo se submeter a tratamento hormonais ou cirúrgicos);
 - d)** Travesti (pessoas que buscam se expressar através de elementos associados ao sexo oposto – ex.: nomes, corte de cabelo, roupas, acessórios, expressões corporais etc.);
 - e)** Gênero fluido (pessoas que não se identificam com um único papel ou identidade de gênero);
 - f)** Agênero (ausência de identidade de gênero);
 - g)** Outra;
 - h)** Não informado.
- XI** - Raça/cor:
 - a)** Amarelo(a);
 - b)** Branco(a);
 - c)** Indígena;
 - d)** Negro(a)-Pardo(a);
 - e)** Negro(a)-Preto(a);
 - f)** Não informado.
- XII** - Deficiência:
 - a)** Física/motora;
 - b)** Auditiva;
 - c)** Visual;
 - d)** Intelectual;
 - e)** Psicossocial;
 - f)** Mental;
 - g)** Outras deficiências;
 - h)** Não possui;
 - i)** Não informado.
- XIII** - Foi aprovado(a) em Regime de Cotas:
 - a)** Não;
 - b)** Cota étnico-racial;
 - c)** Cota para pessoa com deficiência;
 - d)** Cota para gênero;
 - e)** Cota para outras ações afirmativas;
 - f)** Não informado.
- XIV** - Cargo: terceirizado;
- XV** - Área de atuação:
 - a)** Área administrativa; exceto TI e escolas judiciais;
 - b)** TI;



- c) Escola judicial;
 d) Área judiciária do 1º grau;
 e) Área judiciária de 2º grau, dos tribunais superiores e dos conselhos.

XVI - Data posse: data de início na empresa;

XVII - Órgão de lotação do(a) Servidor(a) ou Auxiliar: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XVIII - Situação profissional atual: não exerce cargo em comissão ou função comissionada;

XIX - Data de início da situação: data de início no TJ;

XX - Data de saída da situação: caso esteja ativo no cargo, deixar em branco.

§1º - Os dados serão obtidos mediante o preenchimento de ficha, disponível para download no aplicativo Colaboradores CNJ, a ser entregue ao colaborador ou colaboradora para que a preencha de próprio punho, a qual será posteriormente digitalizada e salva no aplicativo.

§2º - Cabe ao gestor dos contratos a fiscalização e eventual solicitação de informações não preenchidas ou preenchidas incorretamente no aplicativo pelos fiscais dos contratos de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º. Compete aos fiscais e gestores dos contratos de mão-de-obra terceirizada fazer o curso do aplicativo Colaboradores CNJ, disponível na Plataforma de Educação a Distância do TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=886>), antes da inserção dos dados sob sua responsabilidade, sendo que eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do aplicativo deverão ser encaminhadas ao e-mail governancasaab@tjsp.jus.br.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E DO APLICATIVO

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Governança da Secretaria de Administração e Abastecimento:

I - utilizar-se das informações constantes do aplicativo Colaboradores CNJ para gerar tabela a ser publicada, mensalmente, na Transparência do TJSP;

II - encaminhar, até o dia quinze de cada mês, planilha com as modificações que ocorrerem no período para a DEPLAN, responsável pelo preenchimento do Módulo de Produtividade Mensal (MPM);

III - orientar os gestores e fiscais quanto a dúvidas que não estejam esclarecidas no curso;

IV - receber e responder, no prazo de cinco dias, os e-mails de solicitação de ajuda; e

V - o gerenciamento, a atualização e o suporte aos usuários do aplicativo Colaboradores CNJ, disponibilizado no Portal da Administração.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Eventual descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa ensejarão a apuração da responsabilidade.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

(a) **Fernando Antonio Torres Garcia**, Presidente do Tribunal de Justiça
Republicado por conter incorreção na publicação de 10 de julho de 2024.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 496/2024 (Processo nº 2024/32928)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de adequação do espaço físico para implantação das UPJs – Unidades de Processamento Judicial no Foro Central, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que:

1) Ficam suspensos os prazos processuais na forma, pelos períodos e nas Unidades Judiciais citadas abaixo:

Unidades	Tipo da Suspensão	Dias
17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Criminais do Foro Central	Prazos processuais (processos físicos e digitais) e atendimento ao público	25/07 e 26/07/2024 e 05/08 a 12/08/2024
	Prazos processuais dos processos físicos e atendimento presencial ao público	29/07 a 02/08/2024
21ª, 22ª, 23ª e 24ª Varas Criminais do Foro Central	Prazos processuais (processos físicos e digitais) e atendimento ao público	01/08 e 02/08/2024 e 12/08 a 19/08/2024
	Prazos processuais dos processos físicos e atendimento presencial ao público	05/08 a 09/08/2024

2) Está autorizado o trabalho remoto aos servidores das unidades judiciais no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2024 para a 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Criminais e no período de 05 a 09 de agosto de 2024 para a 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Varas Criminais, todas do Foro Central.



2.1) Para servidores que não estão autorizados para o teletrabalho, nos termos da Resolução nº 850/2022, mas possuam equipamento e atribuições compatíveis para realização de suas atividades em trabalho remoto, a regularização das frequências deverá ser realizada pelos gestores com a utilização do código 662 (Trabalho remoto - autorização excepcional Presidência).

2.2) Todos os servidores que não puderem realizar atividade remota estarão sujeitos à compensação do dia não trabalhado, devendo o gestor utilizar o código 651 – Reposição Futura. O prazo de compensação, será de 03 (três) meses a contar do dia seguinte ao fim da suspensão, sob controle do gestor, que deverá encaminhar e-mail para sgp.frequencia@tjsp.jus.br informando a compensação ou não pelos respectivos servidores.

3) Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.463/2024

Instala o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/21, que dispõem sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2.660/2022, que cria e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 e altera os Provimentos CSM 2527/2019 e 2621/2021;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº 2024/19822.

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar, a partir de **05 de agosto de 2024**, o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Art. 2º. O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência para processar e julgar as Execuções Fiscais Estaduais, com jurisdição sobre as Comarcas do Interior e do Litoral do Estado de São Paulo, a partir da sua implantação, excluída a Capital.

§ 1º. Observadas as diretrizes constantes dos Provimentos Conjuntos 14/2015 e 90/2023, o Núcleo poderá receber redistribuição de processos digitais de execução fiscal estadual em andamento nas Unidades Judiciais do interior ou do litoral, indicados pela Procuradoria Geral do Estado, cujo valor da causa seja igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) UFESPs ou que tenham interesse relevante justificado pela Fazenda Pública Estadual;

§ 2º. Poderá ainda processar expediente digital para tratamento em lote de listas de execuções fiscais, físicas ou digitais, oriundas de acordo interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Fazendas Públicas.

Art. 3º. O Núcleo funcionará inicialmente com três juízes de direito, designados pela Presidência na forma do artigo 4º do Provimento CSM nº 2.660/2022, um dos quais será o coordenador.

§ 1º. A designação dos magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa à unidade de lotação ou de exercício, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018, em face do disposto no artigo 3º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

§ 2º. Poderão inscrever-se para compor o Núcleo magistrados titulares de Varas da Fazenda Pública ou magistrados com atuação em anexos fiscais no interior ou no litoral, bem como juízes auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do art. 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Art. 4º. A estrutura funcional inicial contará com um Chefe de Seção Judiciário e no mínimo 02 (dois) Escreventes Técnicos Judiciários, a serem nomeados pela Presidência e que exercerão suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 9º do Provimento CSM nº 2.660/2022, a Secretaria de Primeira Instância deverá apresentar, nos autos nº 2024/19822, trimestralmente, pelo primeiro ano de funcionamento, relatório acerca de distribuição e produtividade do “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral”, dando ciência à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO** Corregedor Geral da Justiça.



**COMUNICADO CONJUNTO N° 498/2024
(Processo n° 2024/19822)**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM n° 2.660/2022 e na Portaria Conjunta n° 10.463/2024, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral que em **05/08/2024** será implantado o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser observadas as orientações a seguir:

1) O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral” terá competência para processar e julgar as Execuções Fiscais Estaduais, com jurisdição sobre as Comarcas do Interior e do Litoral do Estado de São Paulo, a partir da sua implantação, excluída a Capital;

2) Distribuição: no cadastro das ações a que se refere o item “1”, deverá ser indicado no sistema de peticionamento eletrônico inicial:

a) Foro: Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais

b) Competência: Execução Fiscal Estadual

c) Para a competência Execução Fiscal Estadual a distribuição será automática. No sistema de peticionamento eletrônico inicial serão disponibilizados os seguintes campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal:

c.1) No tipo de distribuição por “dependência” será obrigatória a indicação do processo referência da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do processo que em tese a justifica.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL N° 35/2024
PROMOÇÃO – DESEMBARGADOR(A)

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **02 (duas) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CLASSE CARREIRA:**

ANTIGUIDADE - 02 (DOIS) CARGOS

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os (as) magistrados (as) que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **23 de julho de 2024 até às 18 horas do dia 29 de julho de 2024 (segunda-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, 22 de julho de 2024.



EDITAL Nº 36/2024
PROMOÇÃO – DESEMBARGADORA
EXCLUSIVO PARA MULHERES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 525/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADORA – CLASSE CARREIRA**, nos termos da Resolução nº 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça (vaga exclusiva para mulheres):

MERECIMENTO - 01 (UM) CARGO

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

As magistradas que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **23 de julho de 2024 até às 18 horas do dia 29 de julho de 2024 (segunda-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, , 22 de julho de 2024.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: **<https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>**

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.



Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminuir o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecler no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecler no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGÉ

DICOGÉ 2

PROCESSO Nº 0000002-10.2024.8.26.0234 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - S. do A.

Vistos. Fls. 271: Ciente. No mais, cumpra-se a determinação contida às fls. 269/270 na íntegra. Intime-se. São Paulo, 17 de julho de 2024. (a) RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria. Fls. 273/355: Ciente da juntada da transcrição dos depoimentos colhidos em audiência, bem como do laudo, para ciência e eventual impugnação no prazo de 05 dias. ADV: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 2

Processo nº 2024/77946

(Parecer nº 195/2024 - J)

Plantão permanente – Dias úteis fora do expediente forense – Comarcas do interior – Competência dos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária – Necessidade de manutenção dos dados do Magistrado plantonista, em especial número de telefone e e-mail, atualizados juntamente à Autoridade Policial competente para possibilitar o contato.

Plantão judiciário ordinário e especial – Obrigação do Magistrado plantonista permanecer acessível mesmo após o encerramento do expediente – Não localização atestada pela Polícia Judiciária – Circunstância a consubstanciar o não cumprimento de todos os deveres decorrentes da designação, justificando a não anotação dos dias de compensação que seriam creditados, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar.

Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de Pedido de Providências apresentado pelo MM. Juiz de Direito Corregedor do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária da Comarca da Capital – DIPO, em razão da dificuldade que, muitas vezes, Delegacias Seccionais de Comarcas diversas da Capital encontram para entrar em contato com os respectivos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária para análise de questões urgentes que surgem após o encerramento do expediente forense.

Também solicita providências em virtude de incidente que, corriqueiramente, vem ocorrendo nos plantões ordinários, realizados nos feriados e finais de semana na Comarca da Capital, após o encerramento do horário presencial, uma vez que o CEPOL – Centro de Operações da Polícia Civil (responsável pelo acionamento do Juiz e envio das peças necessárias para conhecimento do pedido urgente) não consegue contato com alguns dos juízes designados para responder pelo plantão para análise de medidas urgentes que ocorrem após as 13 horas.

Conforme esclarece o Exmo. Magistrado “(...) notadamente tem crescido o número de procura de delegacias da grande São Paulo e do interior em busca de cautelares atinentes a casos de comarcas outras. Em regra, o próprio CEPOL filtra tal procura, derivando os pedidos não pertencentes a casos da capital para juízes criminais – corregedores em sua maioria – da comarca onde ocorreu o crime. E este contato se faz pela própria Delegacia Seccional que ao certo deve ter contato com o juiz corregedor. Entretanto, quando se espera que este contato seccional-juiz corregedor seja costumeiro, não raro a devolutiva da Delegacia Seccional diversa da capital surpreende ao registrar que não teve sucesso com o contato com o respectivo corregedor ou mesmo contato com qualquer juiz criminal da comarca. Dali, portanto, sobressai a necessidade, em vista da urgência e do interesse público, de apreciar pedido cautelar proposto, mesmo que seja oriundo de comarca distinta da capital, o que cria ainda mais sobrecarga no mister desempenho pelos juízes do DIPO” (fls. 03).

Também ressalta o Exmo. Corregedor Permanente que “há outro corriqueiro incidente que ocorre nos plantões ordinários de final de semana e feriados” explicando que “O horário de presença no fórum criminal se dá entre as 09:00/13:00 hs. Após tal horário, por certo o plantão não cessa, pois as urgências não têm horário para ocorrer e, portanto, o juiz responsável pelo plantão se responsabiliza por organizar uma lista de atuação excepcional



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e acionamento pelo CEPOL. O coordenador do plantão colhe o número telefônico de cada juiz plantonista e se aperfeiçoa a lista que é remetida ao CEPOL, cabendo a este o dever de acionar o juiz plantonista que primeiro figurar da lista em caso de necessidade e observando a sequência da numeração acaso venham entrar outros pedidos. Em suma, uma ordem a ser respeitada. E por mais que os juízes responsáveis pelo plantão comuniquem os colegas para permanecerem alertas a eventual chamado do CEPOL, mormente aqueles que encabeçam a lista nos primeiros números, infelizmente não raro o CEPOL NÃO É ATENDIDO EM SUA SOLICITAÇÃO e, assim, para dar ensejo a apreciação da urgência, passa ao segundo, terceiro, quarto da lista, etc. Em palavras mais claras, alguns juízes plantonistas que encabeçam listas previamente organizadas no plantão NÃO SÃO LOCALIZADOS ou NÃO ATENDEM QUANDO ACIONADOS VIA TELEFONE. Por certo, tal situação não só gera um desgaste para todos os personagens do plantão, como também desvaloriza a lista criada justamente para organizar os chamados do plantão após as 13:00 hs” (fls. 03/04).

É a breve síntese.

Opinamos.

Com efeito, conforme está expressamente consignado no artigo 1.127 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando, quando não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, sendo tal plantão realizado tanto em feriados, sábados e domingos, como nos dias úteis fora do expediente forense regular, o qual atualmente abrange o período das 09:00 às 17:00 horas, conforme Provimento nº 2651/22.

A esse respeito, dispõe o artigo 1.153 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o qual está inserido na Seção que trata do Plantão Judiciário na **Comarca da Capital**:

“Art. 1.153. Nos dias úteis fora do expediente forense normal, caberá aos juízes de direito designados no DIPO o conhecimento das questões urgentes enumeradas no art. 1.128¹”.

Em relação especificamente às **Comarcas do Interior**, a competência para análise das questões urgentes ocorridas fora do horário do expediente forense fica a cargo dos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária, conforme artigo 1.167 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o qual está localizado na Seção que trata do Plantão Judiciário Ordinário das Comarcas do Interior:

“Art. 1.167. Nos dias úteis fora do expediente forense normal, caberá aos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária o conhecimento das questões urgentes enumeradas no art. 1.128¹”.

¹ **Art. 1.128. O plantão judiciário** destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais: I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que apontada como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II – pedidos de cremação de cadáver; III – requerimentos para realização de exame de corpo de delito em caso de comprovada urgência; IV – pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência; V – pedidos de concessão de medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VII – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para decretação de prisão preventiva, ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense; VIII – casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional; IX – tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar; X – comunicações de prisão em flagrante delito; XI – realização de audiência de custódia. XII – pedidos de protestos formados a bordo; XIII – realização da audiência admonitória, nos casos de cumprimento de mandado de prisão de condenação em regime aberto. XIV – homologação de acordo de não persecução penal (art. 28- A do Código de Processo Penal). XV – medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nessa esteira, considerando que, conforme normativa expressa deste E. Tribunal de Justiça, cabe aos MM. Magistrados Corregedores da Polícia Judiciária a análise das questões urgentes que demandem imediata decisão judicial, justamente por não poderem aguardar o início do novo expediente forense sem risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, resta evidenciada, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a necessidade de tais Juízes manterem atualizados seus dados, em especial o número de telefone e e-mail, para pronto contato por parte da Autoridade Policial, quando necessário.

Para tanto, ressalvado entendimento contrário de Vossa Excelência, temos que se mostra possível a aplicação, por analogia, para o plantão judiciário ordinário do interior, do quanto disposto no artigo 1.128 § 5º das NSCGJ, devendo os Juízes Corregedores da Polícia Judiciária das Comarcas do Interior informar aos Delegados Seccionais, com atuação em suas respectivas Comarcas, o número do telefone celular de seu uso e e-mail, a fim de que possam ser prontamente acionados quando a urgência impuser tal medida, sob pena de configuração de eventual infração disciplinar, caso a Autoridade Policial competente, comprovada e injustificadamente, não consiga contatá-los.

Outrossim, verifica-se que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, ao disciplinarem os Plantões Judiciários em Primeira Instância (os quais podem ser ordinário, especial ou extraordinário, conforme incisos do artigo 1.127²), no § 4º, do artigo 1.128 dispõem que:

“Art. 1.128. O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais:

(...)

§ 4º A competência do juiz do plantão perdurará mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer acessível” (destacou-se e grifou-se).

Desse modo, depreende-se que é dever de todo Juiz designado para atuar no plantão judiciário, seja ele ordinário ou especial, permanecer plenamente acessível a partir do horário de seu encerramento até o início do expediente forense do dia imediato, a fim de que eventuais medidas urgentes que surjam nesse interregno possam ser prontamente apreciadas, evitando-se, assim, qualquer tipo de prejuízo.

É certo que todos os Juízes escalados para atuar nos plantões possuem competência concorrente para análise de referidas medidas urgentes, contudo, também é certo que cabe ao MM. Juiz de Direito responsável pelo plantão do dia organizar como se dará o atendimento das questões urgentes ocorridas após o encerramento do expediente, estabelecendo uma ordem, a fim de bem otimizar os trabalhos e viabilizar o estrito cumprimento do quanto determinado nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça por todos os Magistrados e de forma equânime.

2 Art. 1.127. A atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando, quando não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, nas seguintes modalidades: **I – plantão judiciário ordinário**, realizado nos feriados, incluídos os sábados e os domingos (artigo 216 do CPC), bem como nos dias úteis, fora do expediente forense normal; **II – plantão judiciário especial**, realizado de 20 (vinte) de dezembro a 06 (seis) de janeiro, no período de suspensão do expediente forense do recesso de final de ano; **III – plantão judiciário extraordinário**, realizado nos dias úteis e durante o período de expediente forense, quando, por qualquer motivo, não houver expediente forense ou seu encerramento for antecipado em determinada Comarca, Foro Distrital ou, na Comarca da Capital, no Foro Central ou em algum Foro Regional. **§ 1º - O horário de funcionamento dos plantões previstos nos incisos I e II será das 9h00 às 13h00.** § 2º - Excepcionalmente será admitido o prolongamento do horário de funcionamento do plantão, por no máximo 2 (duas) horas, para conclusão do expediente interno e sem atendimento ao público externo, mediante justificativa fundamentada e firmada pelo servidor responsável. § 3º - Revogado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dessa forma, ante a normativa atual sobre a matéria, pode-se concluir que a não localização do Magistrado, que não atende aos chamados da Polícia Judiciária feitos por telefone e por e-mail, implica no não cumprimento de todos os deveres atinentes ao plantão, sendo possível afirmar, ressalvado eventual posicionamento diverso de Vossa Excelência, que sua participação não foi integral naquele dia, o que justifica a não anotação das respectivas compensações previstas na Resolução nº 798/2018, sem prejuízo da respectiva apuração quanto à eventual infração aos deveres funcionais.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de que, para devido tratamento das situações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral da Justiça, sejam veiculados os seguintes Comunicados, mediante publicação no DJE, por três vezes, em dias distintos, bem como por e-mail aos MM. Juízes e servidores deste E. Tribunal de Justiça e à E. Corregedoria Geral da Polícia Judiciária, para ciência e providências cabíveis:

Sub censura.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

AIRTON PINHEIRO DE CASTRO

Juiz Assessor da Corregedoria

RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS

Juíza Assessora da Corregedoria

GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO

Juiz Assessor da Corregedoria



DICOGE 2
Processo nº 2024/77946

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **favoravelmente** ao encaminhamento proposto, com sua publicação, assim como desta decisão e dos dois Comunicados alvitados por três vezes, em dias distintos, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como veiculação de ambos os Comunicados por e-mail aos MM. Juízes e servidores deste E. Tribunal de Justiça e à E. Corregedoria Geral da Polícia Judiciária para ciência e providências pertinentes, ficando consignada a concordância da Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, conforme fls. 08 deste expediente.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 479/2024
(Processo nº 2024/77946)

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto nos arts. 1.167 e 1.128, § 5º, das NSCGJ, **COMUNICA** aos Magistrados, gestores e servidores das unidades judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Delegados de Polícia, Advogados e público em geral que os **Juizes Corregedores Permanentes da Polícia Judiciária das Comarcas do Interior** devem manter atualizados seus dados, notadamente **número de telefone celular de seu uso e endereço eletrônico**, dando ciência deles às Delegacias Seccionais com atuação em suas respectivas Comarcas, a fim de que possam ser prontamente acionados, em dias úteis fora do expediente forense regular, para viabilizar o conhecimento de eventuais questões urgentes, enumeradas no art. 1.128, das Normas de Serviço, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual descumprimento de dever(es) funcional(is) na hipótese da Autoridade Policial competente, quando necessário, comprovada e injustificadamente, não conseguir contatá-los.

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0013833-65.2022.8.26.0309) - JUNDIAÍ - S. O. S.

DESPACHO: Tendo em vista o certificado no ID 4609693, encaminhem-se cópias do decidido por este Órgão ao D. Juízo de origem, para ciência e adoção das providências necessárias, procedendo-se com o acompanhamento nos autos do Processo CG nº 2022/130692, arquivando-se o presente. Int. São Paulo, 15 de julho de 2024. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** DANIELA FREITAS, OAB/SP 385.685.

PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826 - PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, para o depoimento da testemunha J. B. F. F., arrolada pelo requerido (fl. 13 do Id 4552512) designo o dia 19 de agosto de 2024, às 15h. Para permitir a realização da audiência por videoconferência, pelo sistema Teams, o requerido deverá, em cinco dias, fornecer o endereço eletrônico da testemunha. Em igual prazo, esclareça o requerido se a testemunha participará da audiência independentemente de intimação, ou comprove o recolhimento das custas da intimação, a ser feita por carta precatória. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Teams, ficando facultado ao requerido, se preferir e mediante anuência da testemunha, a realização da audiência de forma presencial, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2027-B, hipótese em que caberá ao requerido providenciar o que for necessário para o comparecimento da testemunha. Dê-se ciência, ao requerido, da certidão de vida funcional juntada no Id 4559637, facultada a manifestação em cinco dias. Intimem-se. São Paulo, 15 de julho de 2024. **(a) José Marcelo Tossi Silva**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV:** CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR, OAB/SP 165.433.

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2023/32166 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
NOTA DE CARTÓRIO: Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, publica-se os rr. parecer e decisão abaixo, para conhecimento pelos Meritíssimos Juizes Corregedores Permanentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

(287/2024-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – Tabelas unificadas processuais, relativas ao Registro Civil das Pessoas Naturais, em que o segredo de justiça é inserido pelo sistema SAJ de forma automática – Consulta pela Secretaria de Primeira Instância sobre as classes processuais, relacionadas com os Oficiais de Registro e Tabeliães, em que o segredo de justiça deverá ser observado – Anterior deliberação sobre a matéria, pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, que deve ser observada. Recursos administrativos – Decretação de segredo de justiça restrita às hipóteses em que existente dado pessoal ou informação que demande proteção da intimidade da parte – Necessidade de decisão judicial determinando o segredo de justiça, salvo em relação às classes em que prevista a sua adoção automática – Publicidade processual,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código 12DP53D2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

ademais, que não é vedada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Proposta de desconsideração do sigredo de justiça para efeito de publicação dos votos e decisões prolatadas em recursos administrativos, salvo determinação específica, pelo Juiz Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça, de imposição do sigilo processual.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

1. Trata-se de expediente que foi instaurado em razão de consulta sobre a necessidade de revisão, em matéria de registros públicos e tabelionatos, das tabelas unificadas processuais, a fim de que o sigredo de justiça não seja imposto, automaticamente, nos casos que não demandam essa providência.

A consulta foi respondida pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no sentido de manutenção da imposição automática do sigredo de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código 12DP53D2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

Justiça nas classes processuais indicadas na consulta formada pela Secretaria de Primeira Instância - SPI a fl. 04/05, todas relacionadas com o Registro Civil das Pessoas Naturais e com os assuntos “casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes”, ou a “dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade”, excluída a sua adoção nas classes “7925 - Registro de Óbito após o prazo legal” e “7725 - Registro Civil das Pessoas Naturais” (fl.12/15).

A Secretaria de Primeira Instância - SPI formulou nova consulta relativa ao Segredo de Justiça para as classes “50035 - Retificação de Assento de Óbito” e “50118 - Registro de óbito após o prazo legal” (fl. 23/25).

Opino.

2. Na resposta à consulta originalmente formulada pela Secretaria de Primeira Instância - SPI foi decidido pela manutenção da adoção do segredo de justiça, de forma automática pelo sistema SAJ, nos processos relacionados aos assuntos indicados a fl. 04/05, todos relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Porém, foi ressalvado que dentro da classe “7725 - Registro Civil das Pessoas Naturais” existem assuntos que não devem ser abrangidos pelo segredo de justiça porque não dizem respeito a “casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SIL VA (10/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticar/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código 12DP53D2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes” ou a “dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade”, bem como foi determinado que não deve ser atribuído segredo para o assunto “7925 - Registro de Óbito após o prazo legal”. Conforme o r. parecer elaborado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Josué Modesto Passos:

“Desse modo, parece impor-se apenas um reparo: com efeito, soa excessivo impor Segredo de Justiça a todas as espécies dentro do assunto ‘7725 - Registro Civil das Pessoas Naturais’, pois nem tudo que aí se encontra diz respeito necessariamente a ‘casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes’ ou a ‘dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade’ (Cód. de Proc. Civil, art. 188, II e III); pela mesma identidade de razão, e salvo melhor juízo de Vossa Excelência, também não se afigura correto, talvez, atribuir segredo na hipótese ‘7925 - Registro de Óbito após prazo legal’.

Quanto aos assuntos dos códigos 7732 (Registro de Nascimento após prazo legal), 7926 (Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro nascido no Exterior), 7834 (Retificação de Data de Nascimento), 7735 (Retificação de Nome), 7835 (Retificação de Sexo), 7659 (Regime de Bens entre os Cônjuges), 12771 (Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva), 15075 (Anulação do Registro do Casamento), 15070 (Duplicidade de Assentos de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código 12DF53D2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

Nascimento), 15071 (Restauração de Registro de Nascimento) e 15068 (Retificação de Outros Dados), consta que esteja bem prevista a automática imposição de Segredo de Justiça, de modo que não haveria nada que reparar nesses pontos” (fl. 13).

Em que pese a consulta ser restrita aos procedimentos relacionados com os serviços extrajudiciais de notas e de registro, de jurisdição voluntária ou natureza puramente administrativa, aplica-se, quanto ao segredo de justiça, o previsto no art. 118 do Código de Processo Civil, também conforme a r. decisão prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia (fl. 13/15).

O art. 189 do Código de Processo Civil prevê que tramitam em segredo de justiça os processos:

- “I - em que o exija o interesse público ou social;*
- II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;*
- III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;*
- IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SIL VA (10/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código 12DP53D2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

comprovada perante o juízo”.

Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 189 do Código de Processo Civil ressalvam quanto aos processos em que adotado o segredo de justiça:

“§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação”.

Desse modo, o art. 189 do Código de Processo Civil não prevê a adoção de segredo de justiça para os assuntos “50035 - Retificação de Assento de Óbito”, devendo ser observado, nesse ponto, que não há oposição, no que se refere aos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quanto a eventual alteração da tabela processual unificada (fl. 23/24).

Quanto aos assuntos: “50107 - Conversão de união estável em casamento, 50108 - Assento de nascimento, 50109 - Assento de casamento, 50114 - Dispensa de edital de proclamas, 50115 - Impugnação de casamento (causas suspensivas e impedimentos), 50120 - Casamento comunitário, 50124 - Doação de cadáver para estudo e 50123 -

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/0524). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código 12DP53D2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

Traslado de corpo, 50125 - Impugnação de retificação do art. 110, pelo Ministério Público, vinculados à competência Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais” (fl. 23), deve ser mantido o segredo de justiça, em conformidade com a decisão anteriormente prolatada neste procedimento.

Ainda conforme a r. decisão de fl. 13/15, para os assuntos “Assento de óbito, 50110”, “Assento de Natimorto, 50111”, não há imposição de segredo de justiça automático, porque assim não decorre do art. 189, inciso I, do Código Civil e porque, dizendo respeito a assentos de óbito que são públicos, não incide vedação da publicidade porque não tratam de dados protegidos pelo direito à intimidade, ou dados de pessoas vivas cujo tratamento esteja submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ademais, veda o tratamento indevido dessa espécie de dados, mas não afeta a publicidade que é inerente aos serviços notariais e de registro (art. 1º da Lei nº 8.935/1994).

3. Diante do resultado proposto para a consulta formulada pela Secretaria de Primeira Instância – SPI, importa, também, abordar a adoção do segredo de justiça, de forma voluntária, nas apelações interpostas em procedimentos de dúvida e nos recursos administrativos de competência de Vossa Excelência, previstos no art. 68, inciso V, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, no art. 28, incisos XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e que disserem respeito à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código 12DF53D2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

recusa de atos de averbação, porque, quanto aos últimos, não se inserem na competência do Conselho Superior da Magistratura.

Nesses recursos administrativos, a adoção do segredo de justiça depende de determinação pelo Juiz Corregedor Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça, nas hipóteses em que constarem nos procedimentos dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade, relativos às partes, reclamantes, testemunhas ou eventuais interessados que nele intervierem.

No mais, sequer a natureza disciplinar impede a publicidade em relação aos procedimentos administrativos, cabendo anotar que a não imposição do segredo de justiça, nesses procedimentos, pode ser verificada em diferentes decisões prolatadas pelo E. Conselho Nacional de Justiça que permite a consulta livre, em sua página de Internet, sobre o inteiro teor dos acórdãos.¹

Deve ser considerado, ainda, que a adoção indiscriminada do segredo de justiça em recursos administrativos impede

¹ Conforme pesquisa realizada em 07.05.2024 ao site: https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudenciaListSearch.seam?sort=dtDataJulgamento_unfk&logic=and&dir=desc&cid=1712545, em que verificados os vv. acórdãos prolatados nos seguintes recursos: Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003791-98.2023.2.00.0000 - Rel. JOÃO PAULO SCHOUCAIR - 2ª Sessão Virtual Extraordinária de 2024 - julgado em 26/04/2024; Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0008285-06.2023.2.00.0000 - Rel. MARCELLO TERTO - 5ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 12/04/2024; Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001589-51.2023.2.00.0000 - Rel. SALISE SANCHOTENE - 9ª Sessão Virtual de 2023 - julgado em 16/06/2023).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/32166

a sua publicidade, em repositórios de decisões administrativas, o que não é recomendável em razão da possibilidade da adoção de caráter vinculante às decisões, o que demanda publicidade, e que essas decisões constituem precedentes que orientam a prestação dos serviços notariais e de registro.

Por isso, propõe-se que seja permitida a publicidade, pela Corregedoria Geral da Justiça, das decisões administrativas prolatadas em recursos e em consultas de igual natureza, ressalvada a adoção do segredo de justiça por determinação do Juiz Corregedor Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça.

4. Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de responder a consulta da Secretaria de Primeira Instância – SPI, na acima forma proposta, e de autorizar a publicidade dos votos prolatados em procedimentos de dúvida e das decisões prolatadas pela Corregedoria Geral da Justiça nos demais recursos e consultas administrativas, salvo se adotado o segredo de justiça por decisão judicial.

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA (10.005/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00002166 e o código 12.DP33D.2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****CONCLUSÃO**

Em 09 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Processo nº 2023/32166**Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Dê-se ciência à DICOGE e, a seguir, encaminhem-se os autos para a Secretaria de Primeira Instância – SPI.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10005/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/validacao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00032166 e o código NLI18288U.

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 495/2024****PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** informa que será liberada, a partir de **05 de agosto de 2024**, para as **demais unidades Extrajudiciais da 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ**, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>.

Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>.

Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro **a data da prática do ato**.

Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando **a imediata abertura de chamado técnico** por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando **o ocorrido e o número do chamado**.

Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

SPI

**COMUNICADO CG Nº 497/2024
(Processo Digital nº 2024/88696)**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e ao público em geral o teor do v. Acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos da Consulta nº 0002134-87.2024.2.00.0000, formulada pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em que restou decidido pela desnecessidade de realizar audiências de custódia nas hipóteses em que o ordenamento jurídico autorize a liberação prévia imediata do autuado, conforme segue:



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0002134-87.2024.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

CONSULTA. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. DESNECESSIDADE NAS HIPÓTESES DE LIBERAÇÃO PRÉVIA IMEDIATA.

1. Dúvida da Corregedoria sobre a necessidade de realização de audiência de custódia nos casos em que houver a liberação antecedente do custodiado em razão das hipóteses previstas no ordenamento jurídico.
2. A audiência de custódia deve ser designada em todas as situações em que a pessoa permaneça sob a custódia estatal, porquanto visa aferir o controle de legalidade da prisão e o resguardo da integridade física e moral dos presos, buscando, assim, coibir a prática de torturas ou de tratamento desumano ou degradante. Precedente do E. STF.
3. A realização da audiência de custódia deve ser dispensada quando, entre a sua designação e sua ocorrência, ocorrer uma das hipóteses nas quais o ordenamento jurídico autorize a imediata liberação do atuado.
4. A imediata liberação do atuado, em tais situações, não impede o controle da atividade policial, uma vez que há formas complementares para se verificar a ocorrência de eventual excesso no momento da prisão.
5. Consulta respondida.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta no sentido de que as audiências de custódia devem ser realizadas em todas as modalidades de prisão, dispensando, no entanto, sua realização, nas hipóteses em que o ordenamento jurídico autorize a imediata liberação do atuado, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 21 de junho de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair e Daiane Nogueira de Lira. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello e, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: CONSULTA - 0002134-87.2024.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se de consulta proposta pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na qual questiona “a necessidade de realização de audiência de custódia, no âmbito deste Tribunal de Justiça, nos casos em que houver a liberação antecedente do custodiado em razão das hipóteses previstas no ordenamento jurídico.”



Conselho Nacional de Justiça

Autos: CONSULTA - 0002134-87.2024.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

2. VOTO

O SENHOR CONSELHEIRO ALEXANDRE TEIXEIRA (RELATOR)

Trata-se de consulta proposta pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na qual questiona “a **necessidade de realização de audiência de custódia, no âmbito deste Tribunal de Justiça, nos casos em que houver a liberação antecedente do custodiado em razão das hipóteses previstas no ordenamento jurídico.**”

Preliminarmente, no tocante à certidão de ID 5530892, constato que a matéria tratada no procedimento 0005409-15.2022.2.00.0000 (audiência de custódia nos casos em que a prisão ocorre em local diverso do juízo que a decretou) é diversa da proposta nesta Consulta, razão pela qual não há que se falar em prevenção.

No mérito, considero que a decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0000675-21.2022.2.00.0000 deve ser reproduzida neste feito, a fim de orientar todos os tribunais que eventualmente possuam as mesmas indagações.

Naquele PCA, concluiu-se que, de maneira distinta ao que ocorre quando o atuado permanece preso, **nas hipóteses em que o ordenamento jurídico autorize a imediata liberação do atuado, não se mostra possível exigir a presença coercitiva perante a autoridade judicial daquele que não se encontra sob a custódia do Estado.**

Registrou-se que a liberação imediata do atuado antes mesmo da realização da audiência de custódia não impedirá o controle da atividade policial, uma vez que haveria formas



complementares para se verificar a ocorrência de eventual excesso no momento da prisão pela autoridade judicial:

(...) Além disso, ainda que haja hipótese de dificultar a fiscalização da possível violência policial em todos esses casos em que a pessoa é solta antes da apresentação à autoridade judicial, existem formas complementares de controle da atividade policial que não necessitam perpassar a entrevista da pessoa do custodiado, tais como: a análise do APF, do laudo cautelar e/ou de exame de corpo de delito com atenção aos pontos que configuram como indícios nos termos previstos pelo Protocolo II da Res. CNJ 213/2015 e da Res. CNJ n. 414/2021, ou até mesmo em outros momentos do processo, como na audiência de instrução. (...) (Id.4671040)

Esclareceu-se, também, que eventuais abusos ocorridos no momento da prisão, ou durante o período em que se esteve custodiado, sempre podem ser noticiados às autoridades competentes após a soltura.

Transcrevo as razões do acórdão plenário do PCA 675-21/2022, que se valem de parecer do DMF sobre a matéria e servem igualmente para fundamentar o presente voto, cujos termos são os seguintes:

É certo que, caso ocorra uma das hipóteses nas quais o ordenamento jurídico permite a liberação imediata do autuado (fiança arbitrada pela autoridade policial e paga durante a lavratura do auto de prisão em flagrante, pagamento imediato do débito alimentar previsto no mandado no caso de prisões civis, relaxamento de prisão manifestamente ilegal e fiança não paga, no contexto do HC Coletivo n. 568.693/ES), a pessoa deve ser imediatamente liberada, sob pena de ofensa às garantias constitucionais (artigo 5º, LXV e LXVI, da Constituição da República e artigo 304, § 1º, do Código de Processo Penal (CPP)).

Neste sentido, é a manifestação do DMF nos presentes autos:

(..) Nesse contexto, portanto, importa pontuar que o pagamento da fiança arbitrada pela autoridade policial e o pagamento de débito em caso de prisão civil por dívida alimentar, uma vez comprovados antes da ocorrência da audiência de custódia, são motivos suficientes para a liberação imediata da pessoa presa, mesmo que não tenha sido, ainda, realizada a audiência de custódia, tampouco a análise da legalidade da prisão por autoridade judicial. Isso porque a necessidade de verificação da ocorrência ou não da prática de tortura ou maus tratos não pode ser motivo para a manutenção indevida da privação da liberdade. Não pode a tutela da integridade física e psicológica da pessoa presa acarretar a constrição indevida de sua liberdade. Em sendo um direito, deve ser exercido imediatamente, pois manter alguém sob custódia para verificar tortura quando a custódia é, em si, um risco, gera a possibilidade de perpetrar os atos de maus tratos e tortura até a realização da audiência de custódia. (...) Assim, é fato que a realização da audiência de custódia é obrigatória em todas as modalidades de prisão, entretanto, nos casos acima citados, é também fato que a determinação de recolhimento à prisão para sua realização é ilegalidade que não pode ser admitida, por isso, a necessidade de liberação da pessoa presa e de designação a posterior audiência por parte do Magistrado, para que, então, se cumpra outro dos objetivos da audiência de custódia, quais sejam eles: verificar a necessidade e legalidade da prisão e das práticas policiais por meio das condições dispensadas de detenção... (g.n)(Id.4671040) Não se mostra admissível a manutenção da custódia de pessoas após a ocorrência de situações nas quais o ordenamento jurídico autorize a sua imediata liberação até a realização de um ato processual que, entre outros objetivos, visa evitar o encarceramento desnecessário. No tocante à realização da audiência de custódia após a ocorrência das hipóteses descritas pela Requerente, opinou o DMF no sentido que o referido ato deve ser concretizado mesmo após a liberação do autuado, ainda que não esteja presente, ressaltando não ser possível, em tais casos, a sua condução coercitiva, senão vejamos: (...) Também se destaca o fato de que a liberação em razão do pagamento da fiança arbitrada deve ocorrer em paralelo à manifestação judicial na audiência de custódia acerca da legalidade da prisão, a qual deve ocorrer como fruto do papel de garantidor da autoridade judicial, mesmo ausente a pessoa custodiada por ter sido liberada



anteriormente. Por outro lado, ressalte-se que nada obsta que a pessoa então liberada seja apresentada em momento posterior, para a audiência de custódia, para, especificamente, verificar a possível prática de tortura e até a redução da fiança. No entanto, ressalte-se, sem maiores ônus à pessoa custodiada, além de dever ser voluntária e sem a sua condução coercitiva. (g.n) 2 Conselho Nacional de Justiça Ao que pese tal entendimento, ocorrendo uma das hipóteses descritas pela Requerente, não me parece razoável que a realização da audiência de custódia seja mantida, mesmo após a liberação do autuado e independentemente da sua presença. Explico. Conforme já mencionado, a audiência de custódia deve ser realizada para que haja a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial, a fim de verificar a legalidade da prisão, assim como a ocorrência, ou não, da prática de tortura ou maus tratos. Insta salientar que o artigo 310 do Código de Processo Penal (CPP), ao dispor sobre a audiência de custódia, prevê que o referido ato deve ser realizado com a presença da pessoa presa: Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Segundo o E.STF, a presença da pessoa encarcerada na audiência de custódia, como direito público subjetivo, é obrigatória, senão vejamos:

E M E N T A: “HABEAS CORPUS” – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) NÃO REALIZADA – A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) COMO DIREITO SUBJETIVO DA PESSOA SUBMETIDA A PRISÃO CAUTELAR – DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO PELA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Artigo 7, n. 5) E PELO PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (Artigo 9, n. 3) – RECONHECIMENTO JURISDICIONAL, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 347-MC/DF, REL. MIN. MARCO AURÉLIO), DA IMPRESCINDIBILIDADE DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) COMO EXPRESSÃO DO DEVER DO ESTADO BRASILEIRO DE CUMPRIR, FIELMENTE, OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA ORDEM INTERNACIONAL – “PACTA SUNT SERVANDA”: CLÁUSULA GERAL DE OBSERVÂNCIA E EXECUÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS (CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS, Artigo 26) – PREVISÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) NO ORDENAMENTO POSITIVO DOMÉSTICO (LEI Nº 13.964/2019 E RESOLUÇÃO CNJ Nº 213/2015) – INADMISSIBILIDADE DA NÃO REALIZAÇÃO DESSE ATO, RESSALVADA MOTIVAÇÃO IDÔNEA, SOB PENA DE TRÍPLICE RESPONSABILIDADE DO MAGISTRADO QUE DEIXAR DE PROMOVÊ-LO (CPP, art. 310, § 3º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.964/2019) – “HABEAS CORPUS” CONCEDIDO DE OFÍCIO. – Toda pessoa que sofra prisão em flagrante – qualquer que tenha sido a motivação ou a natureza do ato criminoso, mesmo que se trate de delito hediondo – deve ser obrigatoriamente conduzida, 3 Conselho Nacional de Justiça “sem demora”, à presença da autoridade judiciária competente, para que esta, ouvindo o custodiado “sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão” e examinando, ainda, os aspectos de legalidade formal e material do auto de prisão em flagrante, possa (a) relaxar a prisão, se constatar a ilegalidade do flagrante (CPP, art. 310, I), (b) conceder liberdade provisória, se estiverem ausentes as situações referidas no art. 312 do Código de Processo Penal ou se incidirem, na espécie, quaisquer das excludentes



de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal (CPP, art. 310, III), ou, ainda, (c) converter o flagrante em prisão preventiva, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal (CPP, art. 310, II). – A audiência de custódia (ou de apresentação) – que deve ser obrigatoriamente realizada com a presença do custodiado, de seu Advogado constituído (ou membro da Defensoria Pública, se for o caso) e do representante do Ministério Público – constitui direito público subjetivo, de caráter fundamental, assegurado por convenções internacionais de direitos humanos a que o Estado brasileiro aderiu (Convenção Americana de Direitos Humanos, Artigo 7, n. 5, e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 9, n. 3) e que já se acham incorporadas ao plano do direito positivo interno de nosso País (Decreto nº 678/92 e Decreto nº 592/92, respectivamente), não se revelando lícito ao Poder Público transgredir essa essencial prerrogativa instituída em favor daqueles que venham a sofrer privação cautelar de sua liberdade individual (...) (HC 188888, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 06/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-292 DIVULG 14-12-2020 PUBLIC 15-12-2020). (g.n)

Portanto, o plenário do CNJ já tem entendimento a respeito da questão proposta, cabendo a esta relatoria propor, simplesmente, a ampliação daquela decisão para todos os tribunais, a fim de padronizar os procedimentos adotados em relação às audiências de custódia.

Diante do exposto, respondo à consulta, esclarecendo que as audiências de custódia devem ser realizadas em todas as modalidades de prisão, dispensando, no entanto, sua realização, nas hipóteses em que o ordenamento jurídico autorize a imediata liberação do autuado.

É como voto.

Intimem-se os tribunais relacionados no art. 92, incisos II, III, V, VI e VII da CF/88. Brasília, data registrada no sistema.

Conselheiro **ALEXANDRE TEIXEIRA**
Relator

GCAT/2



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

NOTA DE CARTÓRIO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, informamos que o processo nº **0000147-60.2024.2.00.0826**, foi retirado da pauta de julgamento do C. Órgão Especial de 24/07/2024.

ADVOGADOS(AS): Marcos Antônio Benassi - OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto - OAB/BA nº 55.701.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 33ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/07/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2024/80.095 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL – Turma Recursal (Edital nº 32/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

02. Nº 2024/80.096 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 33/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

03. Nº 2024/80.097 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 34/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

04. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal da Justiça, solicitando a convocação do Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas, para atuar junto à Assessoria da Presidência, com prejuízo de sua vara, a partir do dia 15/07/2024. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u.**

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/07/2024

1014116-38.2024.8.26.0071; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Recurso Administrativo; Comarca: Bauru; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014116-38.2024.8.26.0071; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Belvedere Loteamentos Ltda. e outro; Advogado: Aristóteles de Queiroz Camara (OAB: 320368/SP); Advogado: Cristiano Araújo Luzes (OAB: 437640/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/07/2024

1053923-75.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1053923-75.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Viviane Arevalo Tabone; Advogado: Francine Martins Latorre (OAB: 135618/SP); Advogado: Alexandre José Martins Latorre (OAB: 162964/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1014116-38.2024.8.26.0071; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014116-38.2024.8.26.0071; Registro de Imóveis; Apelante: Belvedere Loteamentos Ltda.; Advogado: Aristóteles de Queiroz Camara (OAB: 320368/SP); Advogado: Cristiano Araújo Luzes (OAB: 437640/SP); Apelante: Pacaembu Bauru Azevedo - Empreendimento Imobiliario Ltda; Advogado: Aristóteles de Queiroz Camara (OAB: 320368/SP); Advogado: Cristiano Araújo Luzes (OAB: 437640/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1053923-75.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1053923-75.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Viviane Arevalo Tabone; Advogado: Francine Martins Latorre (OAB: 135618/SP); Advogado: Alexandre José Martins Latorre (OAB: 162964/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 05/08/2024 a 09/08/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ALENCAR.

Dr. GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BARNÁ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 31ª Vara Cível - Capital em 22/07/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JU HYEON LEE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 22/07/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. GINA FONSECA CORRÊA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara de Crimes Praticados Contra As Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo de 22/07/2024 a 26/07/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. MAURICIO JOSE CALIGUERE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, DEIJ - Departamento de Execuções da Infância e da Juventude de 08/08/2024 a 09/08/2024, cessando no período a designação para auxiliar o mesmo departamento, em substituição ao Dr. AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR.

Dra. CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 07/08/2024 a 09/08/2024 e de 19/08/2024 a 23/08/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. RAFAELA CALDEIRA GONÇALVES.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã de 01/08/2024 a 07/08/2024 e em 14/08/2024, sem prejuízo da designação anterior.